



TERMO DE CONTRATO:	Nº 07/2013
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. - ME
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, dos sistemas de som, vídeo conferência e tradução simultânea do Plenário do Edifício Sede, incluindo os equipamentos de sonorização ambiente do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP
PRAZO CONTRATUAL:	12 (doze) meses
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 72.000,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.000.801.13.09

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. - ME**, CNPJ 46.103.594/0001-67, com endereço na Rua Vergueiro, 3.211 – São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, PRISCILA MARTINS, identidade XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo TC nº 72.000.801.13.09 celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão - 04/2013, conforme Edital da licitação, seus Anexos e a proposta comercial formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, dos sistemas de som, vídeo conferência e tradução simultânea do Plenário do Edifício Sede, incluindo os equipamentos de sonorização ambiente do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens a seguir e com as especificações contidas nos Anexos I – A – Especificações Técnicas; B - Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva e C - Modelo de Plano de Manutenção Preventiva – PMP – Sistemas de Sonorização.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O montante contratual é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação - UTIC), a ser indicado por autoridade



competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**:

II.2.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.3 - Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Io Junho/2013), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Recebimento Definitivo.

III.1 - O prazo para a execução e conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo fiscal do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

V.2 - Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas no item 2 do **ANEXO IA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

V.3 - Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, à instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do **TCMSP**, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do respectivo **TCMSP**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia;

V.4 - Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;



V.5 - Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas, quando em serviço;

V.6 - Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

V.7 - Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

V.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

V.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

V.10 - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes e ferramentas;

V.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

V.12 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

V.13 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

V.14 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;

V.15 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma estabelecida no Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

V.16 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do **TCMSP**;

V.17 - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

V.18 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato.

VI.2 - Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VI.2.1 - Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

VI.2.2 - Proporcionar todas as facilidades para a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

VI.2.3 - Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresente funcionamento irregular, fato que será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**.



VI.2.4 - Seguir as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

VI.2.5 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.2.6 - Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos.

VI.2.7 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.8 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.9 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.2.10 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

VII.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal do contrato.

VII.1.2.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).

VII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I do Edital, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, a subcláusula VII.1.2.

VII.1.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

VII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.



VII.2 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5(cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VII.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - Constituem partes integrantes do presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme Decreto Municipal 53.657/2012.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PRISCILA MARTINS

Procuradora

BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. - ME